

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC) RELATÓRIO TÉCNICO

1 - Finalidade do Parecer

Análise do processo de outorga nº 57272/2022 - Processo SEI 1370.01.0050254/2022-51.

2 - Objetivo do Parecer

O objetivo desse parecer é analisar e subsidiar a decisão da plenária do CBH Araguari com relação ao requerimento de outorga para o modo de uso <u>desvio parcial/total de curso d´água</u> da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA.

3 - Identificação do Requerente

Requerente	Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA
Responsável Técnico:	Emanuelle Zordan de Melo
	CREA nº MG – 193.660D
	ART nº. MG20221478996
Municipio:	Araxá – MG
Modalidade	Autorização
Obra implantada	Não
Modo de uso do Recursos	Desvio parcial/total de curso d'água
Hídrico	
Curso d'água	Afluente do Córrego Bocaina
Bacia Hidrográfica Estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica Federal	Rio Paranaíba
Classificação dos	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2°,
empreendimentos quanto ao	item
porte e potencial poluidor	I. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de
	novembro de 2002
Vazão de referência (Q7,10) a ser mantida a jusante do desvio	0,0129 m³/s.

4 - Informações Gerais

O processo de outorga nº 57272/2022 da empresa COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ - COMIPA, localizada no município de Araxá, em Minas Gerais, refere-se ao uso desvio parcial/total de curso d'áqua.

Conforme informado no Parecer Técnico IGAM/URGA AP/OUTORGA nº. 113/2024, a estrutura projetada tem a função de desviar o curso de água natural que margeia a pilha para jusante do Dique de Sedimentos, por meio de um canal e, assim, devolvê-la para o meio ambiente de maneira a garantir a mesma qualidade em que foi captada.



5 - Características do Empreendimento

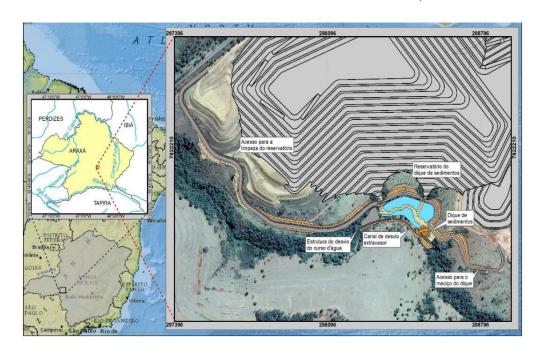
A Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA está localizado no município de Araxá, atua nas operações de lavra do minério de pirocloro (nióbio)e mercantiliza minério para a CBMM, que realiza o beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos finais de nióbio.

O referido empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Estadual do Rio Araguari na Circunscrição Hidrográfica de Minas Gerais – CBHPN2.

6 – Informações Gerais do Processo de Outorga

Conforme apresentado no Parecer Técnico IGAM/URGA AP/OUTORGA nº. 113/2024, na área prevista para expansão da pilha encontram-se localizadas 03 (três) nascentes que originam o córrego da Cava, afluente do córrego Bocaina, sendo que 02 (duas) dessas (contribuintes leste e oeste) deverão ser drenadas em toda extensão de seus talvegues sob a Pilha e o Dique de Contenção de Sedimentos para garantia de permanência de suas funcionalidades hidrológicas e estabilidade das estruturas. O canal da terceira nascente (contribuinte sudoeste) fluirá naturalmente em quase sua totalidade às margens da estrutura de deposição de estéril. Porém, devido ao avanço do reservatório do Dique de Contenção de Sedimentos sobre seu canal e implantação de pátio de manobra, também será necessário drená-lo próximo a sua foz, em trecho abaixo da interseção de desvio do mesmo para desague no leito do córrego da Cava, a jusante do Dique de Contenção de Sedimentos.

O desvio se dará por um canal retangular de aproximadamente 375 m de extensão em concreto armado que será implantado margeando o reservatório do dique, sendo as localizações dos pontos de início e final da intervenção nos pontos de Coordenadas: inicial 19°41'17,01" S 46°55'28,82" O / Final: 19°41'19,89" S 46°55'17,58" O , conforme mapa abaixo:





Conforme informado no Parecer Técnico da URGA, não existem usuários de recursos hídricos à jusante e nem a montante da intervenção proposta.

Foi apresentado o parecer técnico ABHA nº. 003/2024 com a finalidade de subsidiar o Parecer Técnico da CTOC com suas considerações.

7 – Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3° da Deliberação Normativa CERH n°31, de 26 de agosto de 2009:

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas no dia 10 de junho de 2024 para apresentação do empreendedor e do parecer técnico da URGA e no dia 17 de junho de 2024 com a apresentação e discussão do parecer da ABHA Gestão das Águas e discussão e elaboração do Relatório Técnico da CTOC.

A CTOC recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari, da outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº 57272/2022 - Processo SEI 1370.01.0050254/2022-51, na modalidade de autorização, para o uso de desvio parcial/total de curso d'água, acompanhando os Pareceres da URGA e da ABHA.

8 - Condicionantes do Parecer da URGA

Condicionante		Prazo
1	Manter, à jusante do local do desvio de curso d'água e do barramento, um fluxo residual mínimo de 0,0129 m³/s ou 12,9 L/s, que corresponde à 100% da vazão Q7,10.	A partir da instalação do sistema de medição e durante a vigência da outorga.
2	Instalar sistema de medição de fluxo residual. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente.	implantação do
3	Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	A partir da instalação dos sistemas de medição
4	Comprovar, através de relatório técnico com ART do responsável que, canalização foi dimensionada para suportar a vazão máxima.	30 dias após finalização da obra do desvio.



9 - Condicionante do Parecer da CTOC

	Condicionante	Prazo
1	Realizar monitoramento da qualidade de água subterrânea por meio de poços, sendo no mínimo 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante do dreno abrangendo as análises dos parâmetros relacionados a tipologia do empreendimento como pH, turbidez, bário, cloreto, condutividade, fluoreto, potássio, sódio e chumbo.	após a implantação da obra

10 - Validade

Vinculado ao licenciamento ambiental, a validade da outorga deverá ser a mesma validade da licença, conforme Parecer da URGA .

11 - Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao Deferimento com condicionantes do processo nº. 57272/2022 de desvio parcial/total de curso d'água, desde que atendidas as condicionantes apresentadas pela URGA e pela CTOC .

Cabe esclarecer que a CTOC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Araguari-MG, 17 de junho de 2024.

Dayane Aparecida Pereira de Paula Coordenadora da CTOC